

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2492279320190924162919

Processo 0810628-08.2019.8.23.0010  - (172 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 55	24/09/2019 16:29:19	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		55.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2587860MANIFESTACAOLAUDO.pdf	Público
<input type="checkbox"/> 54	05/09/2019 14:44:53	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	53	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 51.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAWID GENTIL DE MATOS) em 02/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 50.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário	
	50	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAWID GENTIL DE MATOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário	
	49	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE INFORMAÇÃO(19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 42.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 48	28/08/2019 14:43:38	JUNTADA DE LAUDO		KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário	
		DECORRIDO PRAZO DE DAWID GENTIL DE MATOS (P/ advgs. de DAWID GENTIL DE MATOS *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE INFORMAÇÃO(19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.		SISTEMA CNJ	
	46	DECORRIDO PRAZO DE DAWID GENTIL DE MATOS (P/ advgs. de DAWID GENTIL DE MATOS *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 45	21/08/2019 16:24:36	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 42.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	43	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAWID GENTIL DE MATOS) em 19/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (19/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (19/08/2019)		JEPHSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário	
	41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DAWID GENTIL DE MATOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (19/08/2019)		JEPHSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário	
<input type="checkbox"/> 40	19/08/2019 14:32:58	JUNTADA DE INFORMAÇÃO		JEPHSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário	
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.		SISTEMA CNJ	
	38	DECORRIDO PRAZO DE DAWID GENTIL DE MATOS (P/ advgs. de DAWID GENTIL DE MATOS *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 37	08/08/2019 15:42:06	JUNTADA DE INFORMAÇÃO		JEPHSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DAWID GENTIL DE MATOS) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
	35	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (Pelo advogado/curador/defensor de DAWID GENTIL DE MATOS) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08106280820198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAWID GENTIL DE MATOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAP2423**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.



**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
DETRAN/RR**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que até a presente data, no sistema de gerenciamento de veículos utilizado pelo DETRAN/RR, **CONSTA** registro de propriedade, do(s) veículo(s) de placa:NAP2423 em nome de **DAWID GENTIL DE MATOS**, CPF nº **708.927.332-68**

E conforme se observa pela consulta pública, não há pagamento para o exercício correspondente ao ano do sinistro:

Sua busca por placa: NAP2423 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2015	R\$292,01	Quitado	Listar
+	2014	R\$292,01	Quitado	Listar
+	2013	R\$292,01	Quitado	Listar
+	2012	R\$233,41	Quitado	Listar

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória, devendo ser julgado improcedente o pedido autoral.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada, cujo laudo graduou a seguinte invalidez:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Abdomem

membros Superiores e inferiores

Ocorre que, conforme se observa pelas respostas aos quesitos, consta a justificativa para a gradação do abdômen que a vítima teria sido "submetida à decalostomia em segundo tempo", contudo, não há qualquer documento nos autos a comprovar tal procedimento.

Cumpre ressaltar, que sequer se observa a motivação do perito para a graduação realizada já que o mesmo aponta uma invalidez com repercussão de 75% para o abdômen, mas não aponta efetiva limitação irreparável definitiva qua a justificasse.

Verifica-se, assim, que não há comprovação inequívoca de que este último procedimento teria sido realizado em razão da lesão sofrida no acidente, cabendo a intimação do ilustre perito para que esclareça, com base em que documentos dos autos firmou sua conclusão.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, se impõe-se a intimação do ilustre perito para que confirme qual dos autos se utilizou para que possa concluir pela ocorrência de novo procedimento médico de decalostomia.

Portanto, superadas as teses de defesa apresentadas, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valendo que seja observado, ainda, os limite máximo indenizável estabelecido na referida lei, bem como o pagamento efetuado em razão de sinistro ocorrido em 25/09/2012.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”